



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA
"O Futuro a Gente Faz Agora!"

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº 0102.01/2019-PE, que consubstancia o Pregão Presencial nº 0802.01/2019-PE, que tem por objeto SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA.

Não obstante, a conclusão do referido processo, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório, após reanálise, padece de vício insanável no instrumento convocatório, porque houve a ausência de exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis o último exercício social conforme preceito legal contido no art. 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, ferindo o princípio da legalidade.

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, presente no processo.

Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, razão porque não geram direitos. Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (grifamos)

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS o Pregão Presencial nº 0802.01/2019-PE, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "c", do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

À Comissão de Licitação Municipal para publicação deste despacho.

Itatira-Ce, 03 de abril de 2019.


Francisco Juliano Silva Soares
Ordenera de Despesas
Prestado em 03/04/2019

Francisco Juliano Silva Soares
Ordenera de Despesas Responsável


Edson Dias do Nascimento
Pregoeiro Municipal de Itatira